

**INTERESSADO:** PMSA-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,UNIPessoal,LDA**LOCAL:** TRAVESSA PAROQUIAL — Nazaré**ASSUNTO:** “Pedido de Licença para conclusão de obras inacabadas Proc\_178\_06”**PROCESSO Nº:** 178/06**REQUERIMENTO Nº:** 1543/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
21-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.

21-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base nos  
fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para  
tomada de decisão.

20-10-2022


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento de obras de edificação – declaração de caducidade

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de um edifício habitacional com 5 fogos.
2. Foi emitido o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 142/08.
3. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 18 meses.
4. De acordo com o Art.º 88 do RJUE, só poderá ser requerida licença especial para obras inacabadas, quando as obras já tenham em estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.
5. Não tendo a obra, sido concluída dentro do prazo estabelecido no alvará ou suas prorrogações, pode a câmara municipal declarar a caducidade, conforme o plasmado na alínea d) do n.º 3 do Art.º n.º 71 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), após audiência prévia do interessado, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.
6. O interessado foi notificado, através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,2837, datada de 21.09.2022, para se pronunciar no prazo de 10 dias em sede de audiência prévia, perante o projeto de decisão de declaração de caducidade do processo de licenciamento.
7. Decorrido o prazo, mencionado no ponto anterior, o interessado não se pronunciou.

8. Assim e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade;**
- b)- Notificação ao requerente.

20-10-2022



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil